



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3525, de 2019 (PL nº 6858, de 2013), que *estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.*

Relator: Senador ANGELO CORONEL

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei (PL) nº 3525, de 2019 (PL nº 6858, de 2013, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.*

A proposição foi apresentada, em 2 de dezembro de 2013, pela Deputada Erika Kokay. Em 6 de maio de 2019, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu o Requerimento nº 1149, de 2019, atribuindo coautoria da matéria ao Deputado Amaro Neto, com a anuência da referida Deputada.

A proposta possui dois artigos. O art. 1º determina que *a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:*



SF/19082.91019-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II – acesso a exames complementares;

III – assistência farmacêutica; e

IV – acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º, a relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas será definida em regulamento.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, determinando que a lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

A matéria tramitou em regime de apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada, quanto ao mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer da relatora, Deputada Benedita da Silva, com complementação de voto.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o projeto passou pelo escrutínio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme parecer do Deputado Marcelo Aro.

Nesta Casa, após exame da Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria será analisada pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar



SF/19082.91019-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Quanto ao mérito, concordamos plenamente com o objetivo principal da proposta, no sentido de assegurar às pessoas atingidas pela fibromialgia ou fadiga crônica acesso a tratamento digno e efetivo.

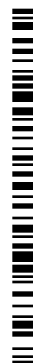
De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma síndrome de causas que ainda carecem de esclarecimento, caracterizada por dor muscular generalizada, crônica, podendo durar até mais de 3 meses, acompanhada de sono não reparador e cansaço. A síndrome, em certos casos, acarreta ansiedade, depressão e alterações na concentração e na memória.

Estima-se que cerca de 2,5% da população mundial sofre da síndrome de fibromialgia, tendo incidência mais relevante em mulheres entre 30 e 50 anos.

Já a síndrome da fadiga crônica é identificada pelo cansaço intenso com atividade física ou mental, mas sem melhora com o repouso, podendo apresentar dores de cabeça, garganta, musculares e nas juntas, gânglios e dificuldades na concentração. Dados da Sociedade Brasileira de Clínica Médica indicam que 1,5% da população mundial convive com o cansaço crônico.

Destaca-se que o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde à síndrome de fibromialgia ou à fadiga crônica, conforme art. 1º do projeto em tela, não resultará em impactos financeiros, visto que o ônus do atendimento obrigatório às pessoas acometidas por essas condições será repartido entre os entes.

Com efeito, o custo do tratamento poderá ser abarcado com a previsão orçamentária do Ministério da Saúde, por exemplo, com a atenção especializada por meio da ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.



SF/19082.91019-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

De acordo com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, são previstos quase R\$ 50 bilhões para a referida ação que podem ser alocados em diversos tratamentos, inclusive os relacionados à síndrome da fibromialgia e à fadiga crônica, respeitando tanto os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a LRF, como do novo regime fiscal do teto de gastos, regido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Tendo em vista o relevante grau de penetração das doenças analisadas na sociedade e, principalmente nas mulheres, entendemos a necessidade em contemplar a população com o tratamento gratuito. Adicionalmente, ressalto que o projeto atende às condições de impacto econômico e financeiro afetos a esta comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3525, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19082.91019-91